



#### PROCESSO ONLINE

N° 677/18 DATA: 05/04/18 PROTOCOLO N° 15.368.332-8 DATA: 04/09/18 EF

N° 684/18 DATA: 05/04/18 PROTOCOLO N° 15.368.432-4 DATA: 04/09/18 EM

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 142/20 APROVADO EM 07/10/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DJALMA MARINHO - ENSINO

FUNDAMENTAL E MÉDIO – CAMPO LARGO.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do

Ensino Médio.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Os prazos das renovações de reconhecimento estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial ao atendimento pleno às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

# I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio da instituição de ensino citada.

CM-IK Processo assinado com assinatura digital do(a) Conselheiro(a) Relator(a) e Presidente de Câmara. 1





#### PROCESSO Nº 677/18 e outro

### I - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, art. 41 e art.47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente da instituição de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O prazo de validade do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária expirou com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.





#### PROCESSO Nº 677/18 e outro

#### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada no quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃ O DE ENSINO	MUNICÍPIO/N RE	CREDENO TO/RENO DO	CREDENCIAMEN TO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMEN RECONHECIMENT O/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENT		ECIMENT IOVAÇÃO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 677/18	CE Djalma Marinho - EFM	Campo Largo/ Área Met. Sul	Nº 19/04/17, 05/06/17 05/06/22.	1656/17, de a	N° 14/08/17, 01/01/14 31/12/18.	3779/17, de a	Ensino Fundamental: Prazo: cinco anos 01/01/19 a 31/12/23.
Ensino Médio: Nº 684/18					N° 31/08/17, 01/01/14 31/12/18.	4136/17, de a	Ensino Médio: Prazo: cinco anos 01/01/19 a 31/12/23.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios; monitorar os índices de rendimento escolar e executar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.





## PROCESSO Nº 677/18

## DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Marise Ritzmann Loures Relatora

Curitiba, 07 de outubro de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad Presidente do CEE/PR